

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de acesso à internet se tornaram essenciais para o desenvolvimento das atividades de trabalho, possibilitando a troca de informações e trazendo agilidade nas atividades rotineiras, tais como: acesso a dados, envio e recebimento de e-mails institucionais, publicações dos atos oficiais, proporcionar a comunicação interna e externa entre o setor público e privado, tornou-se indispensável à contratação de empresa para o fornecimento de link de internet.

É importante frisar que somente é possível realizar algumas atividades, com o uso de internet, tais como: publicações e atualizações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas - CMP, realização de licitações eletrônicas, acesso e publicações no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, entre outras.

Estes serviços são de suma importância para a Casa de Leis, pois se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilita a comunicação e a troca de informações em tempo real, entretanto a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Faz-se necessário um link exclusivo de internet para o Plenário desta Casa de Leis, em virtude da transmissão no *Facebook* e *Youtube*, das reuniões, sessões legislativas e eventos que acontecem na CMP, buscando com isso manter a população informada, assim como, tornar mais transparente as ações do Poder Legislativo, onde a população poderá acompanhar o andamento dos trabalhos realizados pelos nobres vereadores.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LINK BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET 600 MBPS PARA USO GERAL, EM CABO DE FIBRA ÓPTICA.	Mês	12		
02	LINK BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO 250 MBPS PARA USO EXCLUSIVO DO PLENÁRIO E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, EM CABO DE FIBRA ÓPTICA.	Mês	12		



03	INSTALAÇÃO	Und	1		
----	------------	-----	---	--	--

3.1. Detalhamento do objeto:

3.1.1. Os 02 (dois) links banda larga para acesso à internet não poderão possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, podendo ser interrompido através de aviso prévio, salvo os casos em que não seja possível avisar antecipadamente devido a motivos de força maior, devidamente comprovados.

3.1.2. Cada empresa deverá computar, no preço cotado, todos os custos com mão de obra, despesas relativas à instalação, cabeamento, transporte, acessórios, ferramentas, tributos, encargos e serviços necessários para ativação do objeto, não podendo ser gerado custo algum posterior a Contratante.

3.1.3. A empresa deverá detalhar na sua proposta, os custos relativos aos equipamentos (tipo, modelo, potência) a serem utilizados para o fornecimento de cada link, no mês.

4. LOCAIS DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO

4.1. A empresa deverá disponibilizar no mínimo kit com 11 (onze) roteadores WI-FI 6 Mesh gigabit ethernet, interconectados via cabo de rede Lan Utp cat.6, sob regime comodato, distribuídos nos pontos a seguir da CMP:

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
1	Recepção	1
2	Sala da Presidência	1
3	Sala das Comissões	1
4	Plenário	2
5	Sala de som	1
6	Departamento Legislativo	1
7	Corredor dos Gabinetes 01	1
8	Corredor dos gabinetes 02	1
9	Sala de Comunicação	1
10	Sala de licitação	1

4.2. As quantidades e locais a serem instalados os roteadores poderão sofrer mudanças, conforme necessidade identificada pelos técnicos responsáveis da instalação para o melhor aproveitamento e dimensionamento da conectividade de internet nos ambientes, mediante a autorização prévia da Contratante.

4.3. Os roteadores deverão proporcionar conectividade à internet para os dispositivos (computador, notebook, celular, tablet), sem a utilização de fios, com a finalidade de garantir a excelência na qualidade do serviço.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



5.1. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente na CMP.

5.2. Os 02 (dois) links Banda Larga para acesso à rede de internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir conexão de qualidade, com alta velocidade, sem falhas constantes na distribuição da rede, assim como, transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

5.3. A internet poderá ser separada entre internet para visitantes e internet para o funcionamento das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Paragominas/Pa - CMP.

5.4. Os links e todos os equipamentos necessários a execução do objeto, deverão ser instalados e configurados na Câmara Municipal de Paragominas/PA, situada na Praça Célio Miranda, nº 120, Bairro: Célio Miranda, no horário compreendido entre às 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

5.5. O prazo para execução dos serviços de instalação e fornecimento de internet será imediato, logo após o recebimento da ordem de Autorização de Serviços.

5.6. A conclusão dos trabalhos de implementação se dará por ocasião da entrega da documentação, contendo todas as informações de configuração, testes e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar Suporte Técnico presencial e remoto, que será acionado sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos de sua responsabilidade.

6.2. O atendimento para os chamados devem ocorrer em até 01 (uma) hora após a abertura do chamado, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto quando for de extrema necessidade, que a Contratada em acordo com o Contratante, poderão agendar horário diverso.

6.3. Nas instalações da Contratante, o tempo máximo para atendimento não deve superar 03 (três) horas, após a abertura do chamado.

6.4. O prazo máximo para restabelecer o funcionamento normal do link fornecido e contratado deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, após o início do atendimento, independentemente de o chamado ser de suporte presencial ou remoto.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. As empresas, se assim acharem necessário, poderão realizar uma avaliação prévia, que determinará quais mãos de obras, serviços, equipamentos, cabos, conectores, ferramentas a serem utilizados. Esta avaliação dará origem à elaboração da proposta de serviço, em conformidade com a legislação.



7.2. A visita técnica deverá ser agendada, previamente, por meio do contato telefônico (91) 3729-3344 ou no endereço situado na Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, na cidade de Paragominas/PA, no horário de expediente das 8h às 13h de segunda a sexta-feira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços conforme previsto neste Termo de Referência, com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis.

8.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga.

8.3. Todos os custos com mão de obra, equipamentos (incluindo cabos, conectores, racks), acessórios, serviços e ferramentas necessários para instalação e ativação, ficam a cargo da Contratada.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

8.9. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos serviços que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

8.10. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMP.



8.11. A Contratada fica obrigada a substituir os equipamentos que apresentem vícios ou defeitos durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão, sem ônus a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

9.2. Exercer a fiscalização do cumprimento do Contrato por meio de servidor designado.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, com prazo de 02 (duas) horas, contados da abertura do chamado, para a sua correção.

9.4. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados mensalmente, conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;

9.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

9.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;

9.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária ao Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2. O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.



10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras “a” a “e” do subitem 10.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.

10.4 Em caso de indisponibilidade do fornecimento do serviço contratado, a contratada deverá fornecer automaticamente desconto proporcional na nota fiscal de serviço, desde que constatado a sua responsabilidade.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

12. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

12.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

12.2. O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

12.3. Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

13. RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O representante da Câmara Municipal de Paragominas/PA que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis, conforme o disposto no caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93.

15. SIGILO DO CONTRATO



15.1. O Contratado deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:

- 16.1.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.1.2** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 16.1.3** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 16.1.4** Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 16.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

16.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paragominas/PA, 24 de fevereiro de 2023.


DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Geral